



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.561/2016

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.142/96, que cria o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 1.142/1996, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 1.142/1996, alterada pela Lei nº 2.220/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa será composto pelos seguintes membros, que passarão a ser denominados de Conselheiros:

- I – Pelo chefe do Departamento de Cultura, como seu Presidente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Divisão de Assuntos Culturais da Universidade Federal de Viçosa;
- V – VETADO;
- VI – 01 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa;
- VII – 01 (um) representante com conhecimentos específicos na área de Direito, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Viçosa - MG;
- VIII – VETADO
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial de Viçosa;
- X – 04 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos;
- XI – 01 (um) representante do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa - IPLAM;



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

XIII – 01 (um) representante da Academia de Letras de Viçosa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de junho de 2016.



(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 13/04/2016, com emenda dos Vereadores Geraldo Luís Andrade, Paulo Roberto Cabral e Marcos Nunes Coelho Júnior).